PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

RECEBIDO EM: 9 de agosto de 2007

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 9/2007

SÚMULA: Altera a redação do § 3º, do artigo 3º, da Resolução nº 3, de 18 de outubro de 2002, que institui Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense.

AUTOR: Vereadores Aldir Vendruscolo e Nelson Bertani – PDT.

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de agosto de 2007

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 6 de setembro de 2007

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de setembro de 2007.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Nelson Bertani – PDT e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes, os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Osmar Braun Sobrinho – PV.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de setembro de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Resolução nº 9/2007, de 18 de setembro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4119, do dia 20 de setembro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4119 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2007 -

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Súmula: Altera a redação do § 3º do artigo 3º da Resolução nº 3, de 18 de outubro de 2002, que instituiu Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense.

Art. 1º O § 3º do artigo 3º da Resolução nº 03, de 18 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 3º As despesas referente a confecção da medalha e do diploma serão suportadas por dotação orçamentária deste Poder Legislativo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2007.

Valmir Tasca - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007

Súmula: Altera a redação do § 3º do artigo 3º da Resolução nº 3, de 18 de outubro de 2002, que instituiu Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense.

Art. 1º O § 3º do artigo 3º da Resolução nº 03, de 18 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

§ 3º As despesas referente a confecção da medalha e do diploma serão suportadas por dotação orçamentária deste Poder Legislativo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de setembro de 2007.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09/2007

Obter autorização legislativa para alterar a redação do § 3°, do artigo 3°, da Resolução n° 03, de 18 de outubro de 2002, que instituiu **Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense**, é o que pretendem os vereadores Aldir Vendruscolo e Nelson Bertani – PDT.

A alteração se dá objetivando atribuir ao Poder Público as despesas para confecção da medalha, que antes era atribuição do vereador autor da proposição.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Sendo assim, após análise esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto:

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de setembro de 2007.

Aldir Vendruscolo

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente)
Relatora

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 09/2007

Prentedem os vereadores proponentes, Aldir Vendruscolo e Nelson Bertani – PDT, através do projeto de resolução ora analisado obter autorização legislativa para alterar a redação do § 3° do artigo 3° da Resolução n° 03, de 18 de outubro de 2002, que institui **Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense**.

Com a presente alteração será atribuído ao poder público as despesas referentes à confecção da medalha e do diploma que antes eram arcadas pelo vereador autor da proposição.

A matéria encontra amparo legal estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Consideramos ainda que por se tratar a honraria de uma ação do poder público, assim este deve arcar com as despesas provenientes de tal ação.

Sendo assim, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 10 de setembro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente - Relator

Nelson Bertani – PDT
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2007

Pretendem os ilustres Vereadores Aldir Vendrusco e Nelson Bertani – PDT, promover a alteração da redação do § 3º do artigo 3º da Resolução nº 03, de 18 de outubro de 2002, que Institui Medalha de Honra ao Mérito Patobranquense.

O dispositivo objeto da alteração proposta, previa que as despesas referentes a confecção da medalha e do diploma seriam suportadas pelo autor da proposição.

A alteração proposta decorre de mudança de interpretação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente a gastos com homenagens a cidadãos que tenham prestado relevantes serviços a comunidade, mediante a concessão de medalhas, diplomas e títulos, que através da Resolução nº 2118/2004, decidiu pela possibilidade de tais despesas, mediante atendimento de planejamento orçamentário e financeiro da entidade, bem como, expressas e delimitadas na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LO (Lei Orçamentária).

Informa-nos a contadoria deste Legislativo Municipal, haver previsão orçamentária para atender referida despesa.

Assim sendo, estando a matéria legalmente amparada, opino em forncer parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de setembro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 04

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 03
Visto:

EXMO. SR.
VALMIR TASCA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2007

Súmula: Altera a redação do § 3º do artigo 3º da Resolução nº 03, de 18 de outubro de 2002, que institui Medalha de honra ao Mérito Patobranquense.

Art. 1º O § 3º do artigo 3º da Resolução nº 03, de 18 de outubro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º As despesas referente a confecção da medalha e do diploma serão suportadas por dotação orçamentária deste Poder Legislativo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2007.

Aldir Vendruscolo - Vereador DEM
PROPONENTE

Nerson Bortoli
PDT

Câmara Municipal
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

RESOLUÇÃO N° 03/2002, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002

Súmula: Institui Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense e dá outras providências.

Art. 1° - Fica instituída a Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense, que será atribuída a qualquer cidadão que tenha sido ou seja protagonista de relevantes serviços à comunidade pato-branquense.

Parágrafo único – Os relevantes serviços de que trata esta resolução serão aqueles realizados além do cumprimento do dever, que revelem desprendimento e relevantes conquistas sociais à sociedade.

Art. 2° - Para concessão da honraria instituída por esta resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – dar-se-á tramitação a somente uma proposição de cada vereador, por sessão legislativa;

II – a proposição deverá estar acompanhada de justificativa escrita e elementos que possam evidenciar o mérito do homenageado, além de conter o apoiamento da maioria absoluta dos vereadores;

III – no primeiro turno de votação, o autor do projeto do decreto legislativo, obrigatoriamente, fará uso da palavra para justificar o mérito do homenageado.

Art. 3° - A honraria a ser outorgada pelo Poder Legislativo do Município de Pato Branco será intransferível e irreversível, sendo somente concedida depois de comprovados os méritos do cidadão indicado a recebê-la.

§ 1° - A medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense será cunhada em ouro, contendo o brasão do município, a legenda República Federativa do Brasil, Município de Pato Branco, Estado do Paraná, e no verso, a gravação da expressão "Honra ao Mérito".

§ 2° - A entrega da medalha será acompanhada por um diploma alusivo à homenagem, no qual conterá os seguintes dizeres: A Câmara Municipal de Pato Branco, confere ao Ilmo. Sr..... a Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense, em reconhecimento a relevantes serviços e/ou atos heróicos praticados, a data de entrega, seguido do nome do autor da proposição e do Presidente da Câmara Municipal.

§ 3° - As despesas referentes a confecção da medalha e do diploma serão suportadas pelo autor da proposição.

As despesas referentes à confecção da medalha e do diploma serão suportadas pelo autor da proposição

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

Art. 4º - Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega da honraria "Medalha de Honra ao Mérito Pato-branquense" na sede do Poder Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em sessão solene antecipadamente convocada, determinando-se a expedição de convites individuais às autoridades civis, militares e eclesiásticas.

Art. 5º - O autor da proposição será considerado o orador oficial da Câmara Municipal durante a solenidade de entrega da honraria.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 18 de outubro de 2002.

Silvio Hasse
Presidente